



## **TERMO DE REFERÊNCIA/ ESPECIFICAÇÕES** **TÉCNICAS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026**

**1.OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de instalação, locação e manutenção de 20 impressoras coloridas multifuncionais e 1 impressora térmica, com todo o suprimento necessário - **exceto papel** para os gabinetes dos senhores Vereadores e os servidores da Administração da Câmara Municipal de Presidente Prudente- SP, pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme especificações nos termos do Anexo I deste Edital.

**2.TIPO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item (art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021)

### **3.JUSTIFICATIVA.**

**3.1.** A contratação do serviço é necessária para realizar as impressões nas dependências da Câmara Municipal, sendo indispensável para o bom andamento dos trabalhos dos Gabinetes de Vereadores e da Administração.

Há constante demanda por serviços de impressão, digitalização e cópias, essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais. A indisponibilidade ou insuficiência desses serviços compromete diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados.

A contratação dos serviços solicitada visa atender às necessidades institucionais, com o objetivo de suprir as demandas específicas dos setores, garantindo suporte adequado às atividades desenvolvidas.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição de equipamentos, apresenta-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, com a redução de custos operacionais, previsibilidade orçamentária, manutenção especializada, fornecimento contínuo, evitando desabastecimento e dispensando equipe interna especializada.

Dessa forma, resta demonstrado que a locação de impressoras constitui solução adequada e eficiente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Exercícios:	2026/2027
Recurso Próprio.	
Código Orçamentário 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.	

A despesa total estimada é de R\$ 230.526,00 (duzentos e trinta mil, quinhentos e vinte e seis reais) (anualmente), correspondente a R\$ 19.210,00 (dezenove mil, duzentos e dez reais) (mensal) **para o item 1** e R\$ 3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais) (anualmente), correspondente a R\$ 306,00 (trezentos e seis reais) (mensal) **para o item 2** e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Código Orçamentário 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA, exercícios financeiros de 2026/2027.

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS 1 E 2.

##### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### Observações: Atenção:

**a) Para o item 01, as impressoras deverão ser novas (a comprovação deverá ser aferida pela apresentação da respectiva Nota Fiscal de aquisição do produto para verificação de serem novas, embaladas e acondicionadas em caixas da empresa fabricante) e estarem em produção pelo fabricante. As impressoras deverão ser do mesmo modelo e fabricante.**

**b) Para o item 02, a impressora poderá ser nova (a comprovação deverá ser aferida pela apresentação da respectiva Nota Fiscal de aquisição do produto para verificação de ser nova, ou seminova com prazo máximo de 12 meses (também comprovado por Nota Fiscal) de aquisição e ainda em produção pelo fabricante e estarem em produção pelo fabricante.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

**Atenção: c) O prazo para manutenção dos equipamentos será de 24h. Não sendo possível a manutenção, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de mesmo modelo e quando justificável por equipamento de igual ou superior qualidade.**

**ITEM 01: 20 impressoras coloridas multifuncionais - 60000 cópias anuais cada.**

***OBS\* Para o item 01, as impressoras deverão ser novas (a comprovação deverá ser aferida pela apresentação da respectiva Nota Fiscal de aquisição do produto para verificação de serem novas, embaladas e acondicionadas em caixas da empresa fabricante) e estarem em produção pelo fabricante. As impressoras deverão ser do mesmo modelo e fabricante.***

- Totalmente compatível com Sistemas operacionais Windows nas versões: 10 e 11
- Possuir tela tipo LCD colorido com no mínimo 4,3" polegadas sensível ao toque
- Ciclo mensal de trabalho de até 8000 páginas
- Velocidade de impressão normal:
  - Até 34 ppm (em preto/em cores), simplex
  - Até 16 ppm (em preto/em cores), duplex

#### **Cópia**

- Velocidade de cópia:
- Até 24 cópias em preto/em cores
- Qualidade de cópia: Colorida/Monocromática: padrão/alta qualidade
- Quantidade de cópias no mínimo 1-999 (sem necessidade de computador)
- Tamanho máximo da cópia 21,6 x 29,7 cm
- Funções de cópia: Automático frente e verso, visualização prévia, redimensionamento, intercalação, densidade de cópia ajustável, remoção de perfurações, remoção de sombras



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

#### **Scanner**

- Tipo de scanner Colorido com base plana
- Dispositivo fotoelétrico Sensor CIS
- Resolução óptica mínima 1200 DPI
- Digitalização com PC, digitalização para a nuvem (e-mail), dispositivo de memória (pendrive), digitalização para pasta na rede
- Digitalizar para arquivos PDF e imagem.
- Alimentador automático capacidade: 50 folhas
- Tamanhos de documento 21,6 x 35,6 cm

#### **Conectividade**

- USB de alta velocidade, LAN Wireless IEEE (802.11 b/g/n), interface Ethernet (1000 Base-T/100 Base-TX/10 Base-T)

#### **Tamanhos de papel**

- Ofício 9, Ofício ou folio, legal, carta, A4, executivo, A6, B6, tamanhos personalizados (Min. 64 x 127 mm - Max. 216 x 6000 mm)

#### **Tipos de papel**

- Papel comum, papel reciclado, envelope nº10, papéis de alta gramatura até 220 g/m e etiquetas com gramatura inferior a 220g/m
- Tipos de envelope
- Nº 10 (10,5 x 24,1 cm)
- Peso do papel 64 g / m - 220 g / m

#### **Capacidade de entrada de papel**

- 250 folhas de papel comum (250 folhas de papel comum x 1 bandeja); Alimentação traseira: 80 folhas;

#### **Capacidade de bandeja de saída**

- 150 folhas de papel sulfite/comum

#### **Energia BIVOLT**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camarapprudente.sp.gov.br](http://www.camarapprudente.sp.gov.br)

**OBS \* Modelo de referência para o item 1– Epson Multifuncional WorkForce Pro WF-C5810 ou assemelhada, desde que contenha as especificações técnicas acima requeridas.**

**ITEM 02 : 01 impressora térmica com suprimentos de etiquetas auto adesivas no tamanho de 100mmx100mm- 10000 etiquetas anuais**

***OBS \* Para o item 02, a impressora poderá ser nova ou seminova (a comprovação deverá ser aferida pela apresentação da respectiva Nota Fiscal de aquisição do produto para verificação de ser nova, ou seminova com prazo máximo de 12 meses (também comprovado por Nota Fiscal) de aquisição e ainda em produção pelo fabricante e estarem em produção pelo fabricante.***

- Todo o suprimento necessário para impressão deverá ser fornecido pela contratada.
- Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, 7, 8, 10 (todos os recursos do equipamento devem ser compatíveis com os sistemas operacionais).
- Interfaces USB 2.0 de alta velocidade com printserver fornecido pela contratada ou Ethernet
- Possuir opção de impressão através de transferência térmica ou direta.

## 6.DA PROPOSTA

O modelo de proposta está disposto no Anexo II, deste Edital.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

7.1- Os produtos/serviços, após a emissão de nota de empenho e assinatura de contrato será recebido no dia 20 de agosto de 2026, tendo em vista que o atual contrato se encerra no dia 19 de agosto de 2026.

7.2. Os produtos novos deverão ser entregues incluindo a Nota Fiscal (a demonstrar que são novos) prestados no prédio da Câmara Municipal, sito na Avenida Washington Luiz, nº 544 – Centro, nesta cidade de Presidente Prudente – SP.

7.3- Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4. Verificando-se defeitos e ou vícios nos produtos, a empresa será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## 8- FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma: Caberá ao contratado apresentar, a partir da entrega do produto, nota fiscal eletrônica relativa ao valor dos bens entregues juntamente com boleto bancário tendo o prazo de vencimento de 30 dias ou, se preferir, no campo de Informações Complementares do corpo da Nota Fiscal, as informações de banco, agência e conta bancária para TED (transferência bancária), a qual será realizada num prazo de até 30 dias.

8.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

## 9- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto/serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) servidor **André da Rocha Silva ( Analista Legislativo de Tecnologia da Informação)**, nos termos da **Portaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, nº 33/2024**, e/ou a Comissão de Fiscalização Ato da Mesa 25/2025, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camarapprudente.sp.gov.br](http://www.camarapprudente.sp.gov.br)

do mesmo, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria/serviço;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s)/ serviços (s) fornecida(o/s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s)/ serviço(s);

e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camarapprudente.sp.gov.br](http://www.camarapprudente.sp.gov.br)

j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## **10- VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL**

10.1.- A vigência contratual será do dia 20 de agosto de 2026 a 19 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2 - O valor do contrato não sofrerá reajuste durante seus 12 meses de vigência. Após os 12 primeiros meses de contrato, em caso de prorrogação contratual o reajuste da avença será calculado pelo índice IPCA, acumulado dos 12 meses de sua vigência.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O(A) licitante ou o contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações e sanções na forma dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.1- A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2- A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.2.3- A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

11.2.4-A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.5- A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.2.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

11.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.2.8-A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camarapprudente.sp.gov.br](http://www.camarapprudente.sp.gov.br)

11.2.9- Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Presidente Prudente – SP, 28 de Abril de 2026.

**JOÃO GUALBERTO DE PAULA**

**Diretor Geral**

**JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA FONTES**

**Pregoeiro/ Equipe de Apoio**

**SONIA APARECIDA CORREIA SILVA**

**Pregoeira/Equipe de Apoio**

**MAURÍCIO MATSUMOTO**

**Equipe de apoio**

**EMERSON IMAMURA**

**Equipe de apoio**